



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MERCEARIA OLIVEIRA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **MERCEARIA OLIVEIRA LTDA**, inscrita(o) no CNPJ n.º 17.736.190/0001-02, com sede na Avenida Presidente Médici, 272, Bairro Centro, Mirai-MG, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ OLÍMPIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 209.853.986-04 e da C.I. n.º MG-1.489.344 PCE-MG, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 036/2017, Convite n.º 003/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa legalmente constituída para fornecimento, de forma parcelada, de 600(seiscentas) CESTAS BÁSICAS, contendo os produtos abaixo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previstos até 31 de dezembro de 2017, conforme resultado final do Processo Licitatório n.º 036/2017, Convite n.º 003/2017:

Ítem	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	VI Unit:	VI. Total
01	1200	pct	Arroz 5 kg (tipo 1)	Duprato	12,00	14.400,00
02	600	pct	Açucar 5kg	Alvinho	10,65	6.390,00
03	1200	pct	Feijão preto tipo 1Kg	Big Brasil	4,20	5.040,00
04	600	pct	Fubá 1Kg	Pereira	1,59	954,00
05	600	pct	Pó de Café 500g.	Privilégio	6,10	3.660,00
06	1200	pct	Macarrão sêmola 500g.	Mariliza	1,69	2.028,00
07	1200	lata	Extrato de tomate 140g	Predileta	1,55	1.860,00
08	1200	lata	Óleo de Soja 900 ml	ABC	3,90	4.680,00
09	600	pct	Leite em pó (integral) 400g	Nutrir	8,70	5.220,00
10	600	pct	Canjiquinha de milho 01 kg	Pereira	1,99	1.194,00
11	600	pct	Farinha de mandioca 01Kg	Pereira	4,60	2.760,00
12	600	pct	Sal Refinado 01 Kg	Só Sal	0,85	510,00
13	600	un	Creme Dental 90g	Sorriso	1,99	1.194,00
14	1200	un	Sabonete 90g	Lux	0,90	1.080,00
15	600	pct	Papel Higiênico c/ 04 rolos	Carinho	3,65	2.190,00
16	1200	un	Sabão em Barra	Alpes	1,05	1.260,00
VALOR TOTAL.....					-----	54.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de até: **R\$54.420,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA: As Cestas Básicas só serão fornecidas através de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devidamente autorizada por funcionário credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: O contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou até que sejam fornecidas todas as Cestas Básicas, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, no prazo de até 10(dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

f) Substituir imediatamente qualquer produto da Cesta Básica recusado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

g) Não observar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

h) Não observar o nível de qualidade dos produtos da Cesta Básica.

i) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.

j) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que os fornecimentos serão paralisados.

k) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.

l) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

e) Advertência.

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- g) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes dotações orçamentárias: 2.8.0.08.244.015.2.0084 Programa Alimentação a Beneficiários - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita; 2.14.0.08.244.016.2.0110 Concessão de Benefícios Eventuais - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 06 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

MERCEARIA OLIVEIRA LTDA
Sócio: José Olímpio de Oliveira

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 06 de março de 2017.

DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288